



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 5 de abril de 2017



Série

Número 62

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**Despacho n.º 188/2017**

Declara concluído o processo de extinção, por fusão, da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e do Serviço do Parque Natural da Madeira com efeitos reportados a 27 de janeiro de 2017.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS**INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA  
NATUREZA, IP-RAM**Despacho n.º 188/2017**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, determinou a extinção, por fusão, da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e do Serviço do Parque Natural da Madeira, sendo as suas atribuições integradas no então criado Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, designado abreviadamente por IFCN, IP-RAM.

Considerando que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM sucedeu nas atribuições, direitos e obrigações dos extintos Serviço do Parque Natural da Madeira e Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza.

Considerando que a Portaria n.º 294/2016, 11 de agosto, dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, aprovou os Estatutos do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Considerando que foi elaborado o mapa comparativo dos postos de trabalho de efetivos existentes nos serviços extintos e dos propostos, bem como das atividades e procedimentos que é necessário assegurar.

Considerando que foi elaborado o mapa dos postos de trabalho existentes nos serviços extintos e dos necessários para a prossecução das atribuições e competências do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, detalhados por subunidade orgânica e por carreira e área de atividade.

Considerando que no processo relativo à fusão da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e do Serviço do Parque Natural da Madeira foram aprovados os mapas aludidos nos dois considerandos anteriores por Despacho de 25 de janeiro de 2017 do Senhor Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e por Despa-

cho de 27 de janeiro de 2017 da Senhora Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Considerando que não se afigura necessário proceder às operações de seleção de pessoal uma vez que o número de postos de trabalho necessários às atribuições e competências a desenvolver pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM não é inferior ao número de trabalhadores efetivos existentes nos serviços extintos.

Considerando que os trabalhadores dos extintos Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e do Serviço do Parque Natural da Madeira são, assim, reafectados ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos dos mapas comparativos aprovados.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 8 do artigo 245.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, e do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 5.º Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, aplicável à administração regional autónoma da Madeira por força do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/M, de 3 de setembro, determino:

- 1 - Reafetar os trabalhadores integrados nos mapas de pessoal da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e do Serviço do Parque Natural da Madeira ao mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
- 2 - A reafetação aludida no número anterior produz efeitos reportados ao dia 12 de agosto de 2016;
- 3 - Declarar concluído o processo de extinção, por fusão da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e do Serviço do Parque Natural da Madeira com efeitos reportados a 27 de janeiro de 2017.

Funchal, 10 de março de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)